

PROCESSO Nº: 1.077.055
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (autos apartados)
PROCESSO DE ORIGEM: DENÚNCIA (autos de nº 862.419)
UNIDADE
JURISICIONADA: MUNICÍPIO DE UBERABA
PARTES: ANDERSON ADAUTO PEREIRA, Prefeito Municipal,
na época e OUTROS

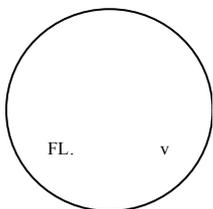
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Os presentes autos, formados em apartado em conformidade com as disposições contidas nos arts. 161 e 162 do Regimento Interno desta Corte, advêm de determinação da Primeira Câmara, no julgamento da Denúncia nº 862.419, realizado em 01/10/2019, que entendeu, à unanimidade de votos, *verbis*:

[...]III) acolher integralmente a sugestão do Ministério Público de Contas, § 27, alínea “d”, fls. 850v., para determinar a realização de inspeção extraordinária, em autos apartados, para exame da regularidade da execução do contrato nº 036/2012, decorrente da Concorrência Pública nº 004/2012, incluindo os aditivos que culminaram com o acréscimo em seu quantitativo e na prorrogação do ajuste original, de modo a aferir o quantitativo dos serviços realmente executados pela contratada e a regularidade dos correspondentes pagamentos, com a identificação de eventual sobrepreço dos serviços [...].¹

Devidamente autuado o processo e a mim distribuído nos termos do art. 117, da Resolução nº 12/2008, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 284 regimental, promovo os presentes autos a essa Presidência, para que seja autorizada a realizada a inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Uberaba, entendida como necessária pelo Colegiado da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, para o exame da execução do Contrato nº

¹ Fls. 23v. dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

036/2012 e seus aditivos, notadamente, na prática de sobrepreço, cujos indícios foram apontados na instrução da Denúncia nº 862.419.

Tribunal de Contas, em 16 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator